



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2018
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Hospital Municipal São José, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 132/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO TIPO 2 (RECARGA) DE EXTINTORES E TIPO 3 (TESTE HIDROSTÁTICO) DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE COMBATE DE INCÊNDIO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, nas quantidades, termos e condições descritas nesta ata de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Inspeção e Manutenção tipo 2 (recarga) de extintores e tipo 3 (teste hidrostático) de extintores e mangueiras de combate de incêndio, instalados nas dependências do Hospital Municipal São José

Vicari Comércio de Extintores Ltda ME .

Lote	Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	911277 - SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR PO QUIMICO (PQSP) 4 KG	PC	VICARI	5	29,00	145,00
1	2	910824 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXINTOR PQSP - 06KG	PC	VICARI	62	37,00	2.294,00
1	3	909087 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR PQSP - 08KG	PC	VICARI	3	46,00	138,00
1	4	909108 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR PQSP - 12KG	PC	VICARI	2	61,00	122,00
1	5	910256 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR PQSP - 50KG	PC	VICARI	1	230,00	230,00
1	6	910836 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 2KG	PC	VICARI	3	31,00	93,00
1	7	911329 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 DE 4KG	PC	VICARI	17	54,00	918,00
1	8	910197 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 06KG	PC	VICARI	34	69,00	2.346,00
1	9	910823 - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR AGP - 10 LITROS	PC	VICARI	19	29,00	551,00
1	10	911844 - SERVIÇO DE TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR PQSP 6KG	PC	VICARI	17	28,00	476,00
1	11	913231 - SERVIÇO DE TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR TIPO CO2 4 KGS	PC	VICARI	13	39,00	507,00
1	12	911278 - SERVIÇO DE TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR CO2 DE 6 KG	PC	VICARI	5	43,00	215,00

1	13	913228 - SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR TIPO AGUA 10 LITROS	PC	VICARI	1	28,00	28,00
1	14	14674 - SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQSP 8KG	Serviço	VICARI	1	34,00	34,00
1	15	910532 - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA INDUSTRIAL 15M Teste hidrostático em mangueira tipo 2 industrial 1 1/2 c/15 metros	PC	VICARI	41	14,00	574,00
1	16	14656 - Teste Hidrostático em Mangueira 2.1/2" x 15 metros Teste hidrostático em mangueira industrial 2.1/2" x 15 metros	Serviço	VICARI	5	16,00	80,00
1	17	14655 - Teste Hidrostático em Mangueira 1.1/2" x 20 metros Teste hidrostático em mangueira industrial 1.1/2" x 20 metros	Serviço	VICARI	2	17,00	34,00
Total							8.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados nesta ata de registro de preços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do S.R.P será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.3. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial S.R.P nº **132/2018**.

3.4. Para cada produto de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial S.R.P nº **132/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial S.R.P nº **132/2018**, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão realizados de forma parcelada com início em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.2. O prazo para a realização das atividades de recarga, teste hidrostático, bem como a devolução de todos os equipamentos não poderá ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do início da prestação dos serviços.

4.3. Os extintores e mangueiras deverão ser retirados para recarga e testes nas dependências do Hospital Municipal São José, e entregues no mesmo local após a recarga e/ou teste, respeitando todas as condições estabelecidas no presente instrumento.

4.4. A Contratada deverá apresentar-se no setor de Manutenção do Hospital, localizado na Travessa São José s/n, fundos, ao lado do prédio da ACE, Centro, Município de Joinville/SC, de segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min horas, para solicitar acompanhamento até o local de retirada e devolução dos extintores e mangueiras.

4.5. A contratada será responsável pela retirada dos extintores e mangueiras para a execução dos serviços aqui descritos bem como pela recolocação em seus respectivos locais de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária n.º Dotação: 47001.10.302.6.2.2304.0.3390 - F:238 - CR: 315**, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da Nota de Empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas objeto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para a execução do serviço.

6.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o Contrato, a empresa obriga-se a prestar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

7.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

7.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

7.5. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

7.6. A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

7.7. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.8. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.9. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto a ser contratado deverá ser executado de forma parcelada, observando a Nota de Empenho, enviada pela CAME, Central de Abastecimento de Material e Equipamento e as cláusulas constantes no edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 132/2018.

8.2. O objeto do qual trata esta ata de registro de preços, deverá ser executado dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/ CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal n.º 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3. As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital Municipal São José, até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.2.1. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DOZE - DA EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

12.1. Os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

Joinville, 29 de maio de 2018.

Pregoeiro: Saul de Villa Luciano

Equipe de Apoio: Elisete da Rocha Telma Rosane Kreff

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente

Vicari Comércio de Extintores Ltda - ME
Fernando Guilherme Seiler



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2018, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Guilherme Seiler, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2018, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1921156** e o código CRC **812CFC61**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.060514-2

1921156v13